

Exame de Recurso de Direito dos Contratos II Regência:
Prof. Doutora Ana Perestrelo de Oliveira Duração: 120 min.

TÓPICOS DE CORREÇÃO

Os tópicos identificados deverão ser analisados, de forma desenvolvida, confrontando com a base legal e doutrina relevantes.

Parte I – Caso prático

Diana e Edgar são advogados de duas empresas que pretendem negociar um contrato de compra e venda de participações sociais. **Diana** está a atuar em nome da sociedade compradora e **Edgar** em nome da sociedade vendedora.

A negociação do contrato tem sido difícil. O primeiro problema foi suscitado pela sociedade compradora, que pretende acautelar a sua responsabilidade por atos práticos pelos seus auxiliares. No entanto, os advogados ainda não conseguiram encontrar solução contratual.

O segundo problema respeita à negociação da cláusula 6.^a do Contrato, cuja redação foi proposta pela sociedade vendedora:

“Cláusula 6.^a

1. Todo e qualquer incumprimento será fundamento para resolução do Contrato. 2. As partes acordam que, em caso de exercício do direito de resolução, o Contrato continuará a produzir efeitos relativamente às demais prestações.

Em face do exposto, resposta de forma completa e fundada a cada uma das seguintes perguntas:

1. Como analisa o primeiro problema enunciado e de que forma poderia a sociedade compradora salvaguardar a sua posição no contrato? (6 valores).
 - Análise dos dados do caso.
 - Problema das cláusulas de exclusão de responsabilidade do devedor por atos dos seus auxiliares ou representantes legais: art. 800.º do CCiv. Análise e enquadramento.
 - Discussão a propósito do art. 800.º/2. Posições doutrinárias e tomada de posição.

2. Como caracteriza o disposto na **cláusula 6.^a**, pronunciando-se sobre a respetiva validade (7 valores)
 - Análise dos dados do caso, em especial “todo e qualquer incumprimento” e “continuará a produzir efeitos relativamente às demais prestações”.

- Relativamente ao n.º 1: enquadramento das cláusulas de ampliação dos fundamentos legais de resolução. Em especial, distinção entre cláusulas de essencialização e cláusulas que dispensam o requisito da essencialidade. De acordo com os dados de caso, atenta a derrogação, em abstrato, do requisito da importância do incumprimento, as partes pretendem dispensar a exigência de gravidade. Caracterização e função. Análise da validade à luz do direito português. Em face da formulação, poderá ainda discutir-se a irrelevância da culpa.
- Por fim, quanto ao n.º 2: cláusula de resolubilidade objetivamente parcial: cláusula de cindibilidade objetiva. Caracterização, função e configuração. Cláusula expressa através da qual as partes determinam a cindibilidade do conteúdo negocial, ou seja, em caso de resolução, o programa contratual mantém-se parcialmente em vigor. Análise da validade à luz do direito português.

Parte II - Pergunta teórica

Comente, fundamentando, a seguinte afirmação:

A introdução de transações inversas (*reverse transactions*) pode justificar-se no dever de renegociar o contrato e no dever de reprogramação.

(7 valores)

- Caracterização prévia e geral dos *smart contracts*. Conceito e elementos caracterizadores.
- Nenhuma realidade é alheia ao Direito.
- Identificação da imutabilidade como característica estrutural dos *smart contracts*: a alteração da blockchain não seja impossível, é certo que implica muitos custos e processos difíceis de consenso. Em razão da imutabilidade, dir-se-ia que, por princípio, o funcionamento dos *smart contracts* na blockchain é incompatível com o recurso ao instituto da alteração das circunstâncias.
- No contexto específico da *blockchain* são, porém, considerados casos específicos de modificação, de que as transações inversas (ou *reverse transactions*) são exemplo paradigmático. Indicar, brevemente, outros casos de modificação. Como tal, a ideia de uma absoluta irreversibilidade decorrente da imutabilidade não é tecnicamente exata.
- As transações inversas: conceito e processo. Desde logo, a possibilidade de adicionar blocos que revertem as transações anteriores (corrigindo-as) e apenas o detentor da “chave privada” pode introduzir esta transação. Análise crítica.

- A introdução de transações inversas pode ser acompanhada da introdução de novos *smart contracts*: objetivo de espelhar o resultado corretivo. Tem sido sustentado um dever de renegociar. Consequências do incumprimento do dever de renegociação.
- Para além disso, em face da resistência dos *smart contracts* à via judicial, discute-se se, a par do dever de renegociação, não surgirá ainda um dever de reprogramação. (i.e., através de uma transação inversa e da programação de um novo contrato).
- Discussão e análise crítica. Tomada de posição.